CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA
CONTRATADA: Alug Locações Ltda
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Veículos.
LICITAÇÃO: Processo n.º 003/2020 Dispensa n.º 05 e 06/2020
VALOR: R$ 13.410,00 (Treze mil, quatrocentos e dez reais).
RESPONSÁVEL: Manutenção dos serviços administrativos/Manutenção dos serviços de regulação

Entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, com sede em Viçosa – MG à Rua Gomes Barbosa, 942, sala 701, Centro, Viçosa – MG, CNPJ: 10.331.797/0001-63, ora denominado **CONTRATANTE,** representado neste ato por seu Presidente Ângelo Chequer, CPF 054.320.696-36, doravante simplesmente denominado CISAB Zona da Mata e de outro lado a empresa ALUG LOCAÇÕES LTDA Locações, CNPJ: 09.384.183/0001- 60 sito à Av. mal. Humberto Alencar Castelo Branco, nº 950, Loja 04 Rua São, representada por seu sócio-administrador, Márcio José Veloso, CPF 051.792.006-95, ora denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório n.º 013/2019 - Dispensa n.º 011/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de veiculo básico destinado a viagens a serviço do CISAB, aos municípios consorciados tais como; visitas técnicas e/ou administrativas, pesquisas, suportes e outros, conforme descrito no quadro abaixo, pela **CONTRATADA.**

Item	Especificação	Unid	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
01	Prestação de Serviços de Locação de Veículo leve de passeio, capacidade de 05 pessoas, incluindo o motorista, 04 portas, 1.4 ou superior, com ar condicionado, direção hidráulica, ano 2016 ou superior, assegurado contra roubo e acidente, para viagens a serviço do Cisab para o apoio à gestão	diária	45	R$ 149,00	R$ 13.410,00
02	Prestação de Serviços de Locação de Veículo leve de passeio, capacidade de 05 pessoas, incluindo o motorista, 04 portas, 1.4	diária	45	R$ 149,00	R$ 13.410,00

	ou superior, com ar condicionado, direção hidráulica, ano 2016 ou superior, assegurado contra roubo e acidente, para viagens a serviço do Cisab para a regulação				

PARÁGRAFO SEGUNDO: A locação será de veículos de propriedade ou posse da Locadora, que é entregue contendo todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e estando em perfeitas condições de uso e segurança, consoante confirmado e aceito pelo Locatário ou seu Preposto, no ato de sua retirada, que se obrigam a devolvê-lo no mesmo estado e condições em que o receberam, excluindo-se apenas o desgaste dos pneumáticos decorrentes do uso normal do veiculo até o dia, hora e local, dentro do prazo determinado como termo final da locação na página inicial do contrato de locação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O veículo, objeto deste contrato, será utilizado especificamente para os fins constantes em seu certificado de registro, somente no território nacional, em vias de rodagem em condições adequadas à respectiva destinação, salvo prévia autorização expressa da locadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** deverá fazer o agendamento das viagens com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, salvo em caso de extrema urgência, e compromete-se a entregar o veículo com a mesma quantidade de combustível álcool que foi entregue pela **CONTRATADA** no ato da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O locatário deverá apresentar um documento de identidade, CPF e comprovante de residência, somente sendo aceito como tal, cópia da conta de luz, água ou telefone dos últimos três meses. A apresentação do RG ou CNH original que contenha o número do CPF dispensa a apresentação deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reserva é garantida pelo período de 02 (duas) horas previstas para retirada do veículo. Caso o veículo não seja retirado neste prazo, a reserva será cancelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REEMBOLSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo serviço acima o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$149,00 por diária, conforme ocorrer a prestação do serviço de Locação de Veiculo, mediante apresentação de nota fiscal, perfazendo o presente contrato o valor total de R$ 13.410,00 (Treze mil, quatrocentos e dez reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A diária do carro corresponde a 24 (vinte e quatro horas), com até uma hora de tolerância para devolução. A partir da 25ª (vigésima quinta) hora da retirada do carro alugado, incidirá cobrança de 1/6 da diária para cada hora adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O carro alugado é entregue com o tanque cheio. Na devolução, caso o carro não seja devolvido totalmente abastecido, será cobrado o reembolso referente à despesa de abastecimento do carro.

PARÁGRAFO QUARTO: O carro é entregue limpo. Caso seja devolvido sujo interna ou externamente, será cobrada a taxa de lavagem simples ou especial, dependendo do estado do carro na devolução.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor total, para fins de remuneração da locação, será composto pela soma de todos os itens apuráveis no fechamento do Demonstrativo, tais como:

a) Diárias;
b) Diárias extras;
c) Horas extras;
d) Quilômetros;
e) Taxas de entrega e devolução do veículo;
f) Participação obrigatória;
g) Valores que excederem a participação obrigatória;
h) Combustível acrescido de taxa administrativa;
i) Avarias e indenizações contratualmente previstas;
j) Multas decorrentes de infração de trânsito, acrescidas de 15% a título de taxa administrativa sobre o valor integral das multas;
k) Taxa de não comparecimento do Locatário para retirar o veículo previamente reservado ("no-show");
l) Taxa de lavagem do veículo;
m) Despesas para a reposição das chaves e/ou documentos do veículo locado em caso de perda, roubo ou furto dos mesmos;
n) Despesas decorrentes de avarias ao veículo locado, até o limite da participação obrigatória;
o) Taxas e/ou impostos municipais, estaduais ou federais que porventura venham a ser instituídos;
p) Quaisquer outras taxas/reembolsos constantes nos folhetos de informações e/ou tarifas vigentes.

Além desses, compõem o preço da locação:

a) Os encargos financeiros, de acordo com as taxas bancárias usualmente praticadas no mercado em caso de atraso de pagamento;
b) Pagamento ou reembolso referente ao rebocamento ou guinchamento do veículo locado, independente do motivo da apreensão, bem como as despesas de diárias e taxas de depósitos de órgãos de trânsito, assim como serviços profissionais de advogados e/ou despachantes para liberação do veículo, cópias autenticadas e reconhecimento de firmas;

c) As respectivas avarias do carro alugado quando não cobertas pela proteção contratada;
d) Valores referentes a pneus e quaisquer acessórios do veículo locado, os quais não são cobertos pela proteção disponível;
e) Lucros cessantes à base do preço da diária contratada, em caso de furto, roubo, acidente;
f) Quando a locação se der por meio de tarifas com limitação de quilômetros, uma vez constatada a violação do lacre do velocímetro, o Locatário deverá pagar o equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros por dia, computados durante todo o período da locação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos na dotação orçamentária sob as rubricas **17.125.0023.2005 – 3.3.90.39.13 e 17.122.0021.2001 – 3.3.90.39.13.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato se limita a quantidades totais contratadas ou até 31/12/2020, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, verificada e declarada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, descontada desde logo quando do pagamento da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS DE TRÂNSITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Multas de trânsito e taxa de participação obrigatória, em caso de acidentes, e outros já citados anteriormente, não estão incluídos no valor das diárias e será cobrada a parte. A LOCADORA será reembolsada pelo locatário por todas as despesas decorrentes de infrações de trânsito, acrescidas de 15 % do valor da mesma a título de taxa de administração. Descabe, no caso, qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência, justiça ou injustiça delas, ainda que as multas sejam detectadas e apresentadas após o término deste contrato. Poderá o locatário apresentar recursos contra as multas junto ao órgão de trânsito, sem, contudo, eximir-se do pagamento antecipado da(s) multa(s), caso em que, se a multa ora recorrida for deferida, poderá ter seu valor ser reembolsado pela LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Locatário assume neste ato a responsabilidade pela apresentação do "Real Infrator" (condutor) que porventura tiver cometido a infração de trânsito, comprometendo-se a enviar para a locadora o "Termo de Responsabilidade" com a afixação da assinatura do respectivo "real infrator" (condutor) ou o "Formulário de identificação do condutor" constante da "Notificação da Autuação", juntamente com a cópia

xérox da carteira de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação por parte da LOCADORA do recebimento da "Notificação da Autuação" de trânsito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será de responsabilidade do locatário o pagamento das multas em dobro, triplo, etc, aplicadas por falta de apresentação do "Real Infrator" (condutor) no prazo estipulado neste contrato, sendo que a LOCADORA será reembolsada pelo locatário das despesas advindas destas infrações, acrescidas de 15% a título de taxa de administração.

CLÁUSULA OITAVA– DANOS CAUSADOS POR COLISÃO, FURTO, ROUBO, INCÊNDIO OU PERDA TOTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Locatário terá protegido todo o casco do veículo e será responsável pela participação obrigatória, independente de culpa, nos casos de colisão, incêndio, roubo, furto avaria ou perda total no valor de R$ 1.890,00 (Um mil, oitocentos e noventa reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que o valor do conserto não ultrapassar o valor da participação obrigatória, o Locatário é responsável por repor as peças originais e realizar os serviços em postos autorizados, ou pagar pelas peças e serviços de acordo com a tabela de avarias assinada pelo Locatário na última página desse contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será cobrado o valor de uma diária com quilometragem livre quando o veículo necessitar de reparos por um período superior a 24 horas e não puder ser utilizado.

PARÁGRAFO QUARTO:. A LOCADORA disponibilizará num prazo de até 48 horas um carro reserva, em caso de problemas mecânicos. Caso o locatário não tenha chegado ao seu destino, a LOCADORA providenciará, ainda, o translado até o destino ou o translado de volta ao local de origem da locação.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso do locatário (a) / motorista autorizado agir na condução, posse, guarda ou conservação do(s) veículo(s) locado(s) com imprudência, negligência, imperícia ou ficando caracterizada sua culpa diante ao evento no Boletim de Ocorrências Policiais e/ou diante aos fatos e/ou diante das testemunhas, este perderá o seu direito a proteção, ficando responsável pelo pagamento integral dos prejuízos causados a LOCADORA, de acordo com o art. 186 e 927 do Código Civil, devendo, portanto reembolsar a mesma dos valores referentes às despesas, prejuízos, perdas e danos materiais, morais e reposição do(s) veículo(s) e lucros cessantes suportados por esta, sob pena de lhe ser movida à ação indenizatória cabível, ou ainda os danos materiais, morais, corporais ou estéticos gerados a terceiros da seguinte forma:

a) sinistro/colisões/danos: 100% do valor do conserto;
b) perda total/incêndio/roubo/furto: 100% do valor do veículo (s) 0 (zero) km;
c) danos causados a terceiros: 100% do valor dos danos (material/ moral/ corporais/ estéticos).

PARÁGRAFO SEXTO: Além dos casos previstos acima, o locatário perderá o direito a proteção se emprestar ou transferir o veículo a terceiro ou se não apresentar Boletim de Ocorrência em qualquer situação (colisão, incêndio, roubo, furto, avaria ou perda total).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Desde já fica autorizada a cobrança do valor acima via cartão de crédito ou outra convencionada ou no caso de pessoa jurídica, via faturamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
c) Judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO QUARTO: Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE** quando o interesse público o justificar, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação do serviço, objeto deste contrato, deverá ser executada diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O veículo locado não poderá, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA, ser sublocado, emprestado ou cedido, a qualquer título a quem quer que seja vedada igualmente, a cessão de direitos concernentes ao presente contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá manter durante a toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública, na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá entregar o carro limpo, abastecido em perfeitas condições de funcionamento e segurança em todos os equipamentos e documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados ou esquecidos no veículo, bem como em suas dependências.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar pela guarda e uso correto do veículo no período da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderá efetuar qualquer reparo ou autorizar qualquer serviço no carro alugado sem expressa e prévia anuência da Locadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para conduzir o veículo locado, o Locatário, Motorista Adicional ou Preposto, deverá ter Carteira de Habilitação válida e emitida em território nacional.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o Locatário não preencha o perfil exigido pela Locadora para conduzir o veículo locado, poderá indicar um Condutor. Neste caso, o Locatário tem ciência e concorda que deverá abster-se de conduzir o veículo locado e que assumirá todas as responsabilidades pelos atos praticados pela pessoa por ele indicada.

PARÁGRAFO QUINTO: O locatário declara que não está pessoalmente proibido ou impedido, ainda que temporariamente de dirigir o veículo indicado, que o mesmo está plena e devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, que conhece as normas de trânsito em vigor e aplicáveis dentro do território brasileiro.

PARÁGRAFO SEXTO: O veículo alugado poderá ser conduzido por outra pessoa indicada, desde que expressa e previamente autorizada pela locadora no contrato de locação. O condutor adicional deverá ter mais de 18 anos e possuir carteira de habilitação há mais de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SETIMO: O veículo deverá ser devolvido na sede da LOCADORA, no final da locação, sob pena de, se não fizer, ficar o veículo sujeito a imediata busca e apreensão, salvo se houver sido feito contato com a LOCADORA, avisando-a.

PARÁGRAFO OITAVO: Devolver o veículo nas mesmas condições que o recebeu. Os serviços e peças destinados a reparos de avarias causadas pelo locatário serão cobrados na sua integralidade.

PARÁGRAFO NONO: Comunicar à LOCADORA, da necessidade de reparos para prevenção de quebras e/ou acidentes.

PARÁGRAFO DEZ: Conduzir o veículo em estrita obediência às leis de trânsito

PARÁGRAFO ONZE: Em caso de acidente, colher os dados referentes ao veículo e seu motorista, providenciando o competente Boletim de Ocorrência Policial e, imediatamente, dar ciência do ocorrido à LOCADORA, fazendo-lhe a entrega de toda a documentação acima referida, sob pena de responder pelos prejuízos, danos morais e lucros cessantes, advindos do acidente.

PARÁGRAFO DOZE: Usar de toda a cautela para diminuir as possibilidades de danos, furto ou roubo, não deixando o veículo pernoitar estacionado em vias públicas, em lugares ermos ou perigosos.

PARÁGRAFO TREZE: Manter o veículo em bom estado de conservação, cumprindo nos prazos, as especificações do fabricante no tocante à manutenção e às revisões.

PARÁGRAFO QUATORZE: Responsabilizar-se de maneira ampla e geral pelo motorista por ele nomeado ou indicado no presente contrato, do qual será exigida a habilitação legal e específica para a condução do veículo, não podendo este ser menor de 18 anos para veículo de categoria leve.

CLÁUSULA TREZE – DAS MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** deverá apresentar à locadora, no ato da locação, a carteira de habilitação dos condutores autorizados, além de CPF e carteira de identidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** deverá concordar que, na contratação, a locadora irá indicá-lo como condutor/infrator nos casos de multa de trânsito oriundas e praticadas no período de vigência da locação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** deverá reconhecer que a locadora, após ser notificada quanto ao auto de infração ocorrido durante o período de locação, providenciará o pagamento da multa e imediatamente fará a cobrança do reembolso.

CLÁUSULA QUATORZE – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato vincula-se à Lei n.º 8666/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omisso o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA QUINZE – DO ÔNUS DA PROVA

Caso a **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se o **CONTRATANTE** for réu ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorram ou não de variações de seu valor ou modificações de quantidade, que formalize o Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o processo licitatório n.º 003/2020, em decorrência da Dispensa n.º **05 e 06/2020, nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Viçosa – MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 27 de janeiro 2020

Ângelo Chequer
Presidente
CISAB Zona da Mata.

Márcio José Veloso
Sócio-Administrador
Alug Locações Ltda

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2)_____

CPF: CPF: